



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Dist. JCJ n.º 174/66 AUDIÊNCIAS OBJETO - Indezização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês, Salário Tetido 9-8-66 .. 13, lis. RECTE. _ José Gonzaga da Silva RECDO. - Consórcio Rodovi rio Intermunicipal S/A 567.517 AUTUAÇÃO Aos 15 dias do mês de março do ano de 19 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, , autuo a

0

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz JOSÉ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Av. Pará nº 303 - Campinas, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediado à -Rua 230, s/nº - Setor Bueno, nesta Capital, e, assim o faz pelos fa tos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 28 dede maio de 1.963 e despedido injustamente em 9 de março de 1.966;

Que, o seu salário era 6 82.000 (oitenta e dois mio cruzeiros), por mês;

Que, ficou com o salário do mês de fevereiro retido na-Reclamada e 9 dias do mês de março, todos do ano de 1.966;

Que, só percebeu um período de férias durante o tempo - que trabalhou na Reclamada, tendo a receber um período completo e - um proporcional de 11 dias;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, 13º mês - de 1.966 (3/12 avos, inclusive o aviso prévio) e pede as férias e - os salários retidos, na forma da Lei.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a" e "c" e artigo 459, § único, todos da C.L.T. e Lei nº-4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser pregiamente designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no paga-/mento das parcelas seguintes:

CONTINUAÇÃO:

Total 567.517

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela cor respondente a salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do-artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos, P. Deferimento.

Goiânia, 12 de março de 1.966.

.p. Duwald Meures Soura

Durval de Menezes Souza.

ORCIPARO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Certifico que foi designado o dia 20 de shril de 1966, a 13 hores e 15 minutos, para a reslização da audiência, e que mesta deta foi pessorimente notificado o reclamante do dia designado Goiênia, 15 de março de 1966

1

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residen te e domiciliado à Av. Pará nº 303 - Campinas, nesta Capital, no meio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GON-ÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláu sula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediado à Rua 230, s/nº - Setor Bueno, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e paticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabele cerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 11 de março de 1.966.

Reconneção vercadeira a tirma e de forma de forma de forma de dou té. E Goiápia, de mondo de verdado de mondo d

Catério do 3º. Crido |
Paule Borges Telasiro
Serventanto Vitalicio
Graciano Silva Morais
Substitute
GOIÂNIA — GOIÁS

CERTIDAO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 1966, às 13 horsa e 15 minutos, para a realização da audiência, e que nnesta data foi pessealmente notificado o reclamante do dia designado. Goiânia, 19 de março de 1966

Chefe de Secretaria

en JOSÉ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residen te e domiciliado a Av. Pará nº 303 - Campinas, nesta Capital, no meio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GON-CALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da clau suña "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "GONSÓRCIO RODO/TÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediado a Rua 250, s/nº - Setor Bujno, hesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunias, inquirirem, reiquirirem, transigairem, desistirem, fazerem acordo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticerem todos os demais atos que se fizerem necessá rios ao fiel cumprimento do presente mendato, inclusive substabela rios ao fiel cumprimento do presente mendato, inclusive substabela recerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, li de março de 1.966.

Recention versidoria di litina

Recention versidoria di litina

and dou re

and dour

Cartato Borges Tetaetro Serverada Visacio Graciamo Silva Morcio GolAnia — GolAs



NOTIFICAÇÃO N.º___

Sr Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Rua 230 s/n Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Gonzaga da Silva

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

	Goiânia xxxxxxxxxxxx 15 de Março de 19 66
	CHEFE DA SECRETARIA
	Certifico que em 22 de Mario de 1966
Strategy of specimens	foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal no. 4. 466 com "AR".
AND DESCRIPTION OF THE PARTY NAMED IN	Gviânia, 22 de Musico de 1966
Accountable news	Chefe da Secretaria

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos

	Serviço Postal
	Número do registado 7.460
1	Date do rettad 22 to 111110 de 1966
Camaba da arless	Valuraza de correspondência
	Recello objeto registado acima descrito:
	99 0
	Em_dede 19
	9 - 1 / 1

Not. de Reclamação proc. 174/66

A Charles and the second

Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal nº 120 Goiânia Go.

Fort

RECIBO

0\$181.956

Recebi do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, a importância supra de G\$181.956 (Cento e oitenta e hum mil, nove-centos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a:

a)-Salário fixo de fevereiro/66 83	5.000
b)-50 horas ind. produção de fevereiro/66.0\$ 1:	2.500
c)-09 dias de salário fixo de março/66 Cr\$ 20	4.597
d)-Férias 964/965-indenizadas de acôrdo com o Artigo 142 da C. L. T. (20 dias úteis 23 dias)	2.859
T o t a 1	
Contribuição ao IAPETC (Fevereiro/66)cr\$	7.560
Contribuição ao IAPETC (Março/66) CS	5.996
Líquido a receber	7.400

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal, S/A, plena, geral e irrevogá-vel quitação, para dêle nada mais exigir, seja a título de salários, horas extraordinárias, aviso prévio ou outro qualquer.

Goiânia.

-José Gonzaga da Silva-



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 174/66

Aos 20 dias do mês de abril de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidencia do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias, 13º mês e salário retido.

e movida por JOSÉ GONZAGA DA SILVA-reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo preposto e advogado Dr. Hilton Cerqueira, foi aberta a audiên cia.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que o reclaman te foi dispensado por desidia e assim é improcedente a sua reclamação, conforme se provará na sua contestação. Que reconhece o seu direito a um periddo de férias e ao salário retido, devendo fazer nesta audiência o pagamento respectivo.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para dia 6 de junho de 1966, às 14,00 horas, ficando as par tes cientes.

E, para constar, eu, <u>Hollicofillo</u>, Servente - PJ-7 lavrei a presente ata que vii assinada pelo Sr. Juiz Presi - dente, Srs. vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

do Lus x

dos Empregadore

V. dos Empregados.

MOD. 24



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goignia às 14 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante José Gonzaga da Silva
e presente o Reclamado Consorvio Rodoviário Intermunicipal S/A . (Representação quando houver) (Representação quando houver) (Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de força maior , ficou marcada
nova audiência para o dia 9 de agosto às 13 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante ficou ciente do dia da designação da audiencia.

Goiania, 6-junho-1966
Carliguela Securio de Lacuera
Off Judiciário

fs./0

379/66

julho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sa. notificado, pele presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 9 de agôsto de 1966 para a au diência relativa a reclamação nº JCJ-174/66, entre partes, José Gonzaga da Silva, reclamante e V.Sa., reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Constructe Rodoviário Intermunicipal Av. 230 s/n - Setor Bueno

NESTA

The state of the s
Certifico que em 12 de Julho de 1966
foi expedido a matica de 1766
foi expedida a notificação da sentença de fis 10
- PINICE TO F X 7 Z
Goiande, Il de felle de 1966
a hal k at de Abb
Chote da Secretaria
a polycly agreement and a second agreement agreement and a second agreement agreemen

131 M. 18 18 - 18 - 18 1877 . 1 150 MOD. 70 (70)

Departamento dos Correios e Telégratos Z Serviço Postal

THE REAL PROPERTY.	A. The	45.7		
1	r jak	in.		A.
11		. 6	B	
1		15		
- and	•	Via .	C AS	39
1	San Constant	2 1 15	10	
	arim	1	The state of	

Numero do registado 7-857

Data do registo/ 20de . Julho de 19 66

datueza da correspondência

Vaior declarade

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 1 de - de 191

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Carimbo da distribuição

Of. n. 379/66 - Processo n. 174/66 Cellisireis Rodo Viario Futra

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Caixa Postal, n. 120 ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINA DA

PROCESSO Nº174/66

Aos nove dias do mês de agôsto de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias, 13, mês e salário retido. movida por JOSÉ GONZAGA DA SILVA - reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

FEITA A CHAMADA, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representa tado por seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira de Souza, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que celebrou com o reclamante o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$175.000(CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), no día 10 de agôsto corrente.

Custas, no valor de Cr\$3.826, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Mollochelles, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs, Vogais e partes presentes.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados

GUIA DE RECO	LHIMENTO N.º 79 / 19 6		
	(Goiâni sunta de Conciliação		
ÓRGÃO EMITENTE:	e Julgamento de Go.; Tribunal		
	Regional do Trabalho da 3 Região)		
201100	regional do Traballio da Regiao)		
PROCESSO N.º 174/66			
RECLAMANTE OU RECORRENT	E José Gonzaga da Silv		
RECLAMADO OU RECORRIDO			
	Consorcio R. Interm		
Consórcio R. I	ntermunicipal S.A.		
val ao Serviço de Arrecadação de	Custas e Emolumentos desta Junta		
(ou Tribunal) recolher a importânc	ia de Cr\$		
() referente a Custas :		
	(Custas e Emolumentos)		
1. da sentença	Cr\$		
2. da execução	Cr\$		
3. do agravo	Cr\$		
4. do contador	Cr\$		
5. do traslado	Cr\$		
6. do inquérito	Cr\$		
7. do recurso	Cr\$		
8. da certidão	Cr\$		
9. do depósito prévio	Cr\$		
10. Impresso	Cr\$ 100		
acordo	Cr\$ 1.913		
	Cr\$		
13.	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
(Por enso) lois mil e	treze cruzeiros)		
	de la de 19 66		
and and and	de 19.66		
4011	culo Benno		
1	Assinatura		
0			

JUSTIFA FO TREBALHO

TRETT

Cyciania

RECE IV 8 66 HDU

J. h. del plles



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos
e sessenta e seis , nesta cidade de Goiânia , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secreta-
ria, compareceram o Reclamante José Gonzaga da Silva (Representação, quando houver)
e o Reclamado Comprocio Rodoviário Intermunicipal S.A. e por êste (Representação, quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 175.000
cento e setenta e cinco mil cruzeiros
relativa ao processo da reclamação de nº 174/66
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da
presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.
SECRETARIO SECRETARIO RECLAMANTE RECLAMADO

Series dates to secure oper and areas. Secured and the second operation of the second operation operation operation operation of the second operation op

. 201.01.09.

Jems e since se since se since se se since se se since se se since se since

Colenia . na Searetaria erante min. Shefa de Seoreta-

caram o Bestagante José Congaga da Silva

Commorcio Redoviário Intermunicipal S.A. s per este

without we full Alto que, as empressents a $\frac{acctde celebrade}{XX/XXXXXXXXXXXX}$ we presente

vociaração faria antrega ao Reclamante da importancia de Ory 175.000

** a processo de reclamação de nê 174/66

canto a sitante e cinco mil cruzairos

Polo Reclamente ini ulto que recelia a menulonada importancia, que vonteu e achao certa, dando, por ésta tármo, so Realamedo, plena, geral irravegaval quitação, pera nada meia exigir com respeito ao objeto de recento recibamento, esta a que titulo for:

E, pane constar, for lawrence date three, que vai annipade per min chete de par sanda, a pos subna as partera.

for Jongson de The